



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO
COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4 Aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezenove, realizou-se a 66ª Reunião Extraordinária da
5 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio
6 Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar no auditório da SEMA,
7 nesta Capital, com início às 14h e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Eduardo Condorelli,
8 representante da FARSUL; Sr. Tiago Pereira representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich,
9 representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sra. Ana Lúcia Pereira
10 Flôres Cruz, representante da SINDIÁGUA. Participaram também: Sr. Luciano Dos Santos Alegre/Comitês
11 de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Lidiane Radtke/SOP; Sra. Lilian Zenker/SEMA; Sra. Fabiani Ponciano
12 Vitt/FEPAM; Sr. Sady Marcos Leal Brazeiro/SSP; Sra. Mariana Stein/FEPAM; Sra. Vanessa Isabel dos
13 Santos Rodrigues/FEPAM; Sra. Sarah Ribeiro Guazzelli/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o Sr.
14 Presidente, deu início a reunião às 14h25min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da**
15 **203ª Reunião Ordinária da CTP GCEM:** Eduardo Condorelli/FARSUL apresenta os itens de
16 pauta e logo depois coloca a ata em regime de apreciação. Havendo uma abstenção,
17 APROVADA POR MAIORIA. **Passou-se ao 2º item de pauta: Adequações e propostas de alteração**
18 **da Res.372/2018:** Eduardo Condorelli/FARSUL explica que além dos itens de pauta terá também uma
19 comunicação feita pela FIERGS que consta na convocação onde o presidente Leandro aborda que segundo
20 reunião da CTP de Mineração, a Federação das Indústrias foi informada pela FEPAM que a atividade de
21 pesquisa mineral ficou isenta de licenciamento ambiental, por conta disto em virtude da não mais emissão
22 da referida declaração sobre a atividade foi solicitado a inclusão nos anexos da Res.372/2018 para fins de
23 devida informação e deliberação sobre a inclusão da informação sobre isenção para referir atividade na
24 câmara técnica permanente de gestão compartilhada Estado/Município. Marion/FAMURS cita que essa
25 proposta venho em decorrência de uma outra resolução que está sendo revisada na Câmara técnica de
26 mineração e um dos itens apontados foi que tinha previsto nessa resolução a isenção da pesquisa mineral
27 em dois tipos de pesquisa com guia e sem guia, e hoje tem uma atividade na Res.372/2018 de pesquisa
28 mineral sem fazer a diferenciação que é para constar que somente seria licenciado com guia, então sugere
29 que como seria revogada essa resolução aonde previa a isenção da pesquisa mineral sem guia, para não
30 ficar sem amparo legal essa isenção, que ela viesse para o anexo 3 da Res.372/2018. Tiago/FIERGS diz
31 que a dúvida é que não foi isentado todas, é só um tipo de pesquisa, a que não gera guia de utilização do
32 minério pois tem um tipo de pesquisa que permite a comercialização e a venda de minério que é a com guia,
33 e a sem guia será feita uma avaliação do potencial de recursos minerais e assim seria a sem guia que
34 estaria isenta, e sugere a criação de um novo código de ramo ou uma diferenciação. Eduardo condorelli
35 sugere constar no glossário que entende-se por pesquisa mineral toda pesquisa mineral excetuada aquela
36 realizada sem uso de guia de utilização conforme Res.275/2012. Sarah/FEPAM diz que o conceito de
37 pesquisa mineral já é regido com a ANM, então se tem atualmente o licenciamento quando tem guia de
38 utilização. Tiago/FIERGS sugere levar a intenção desta câmara para a reunião da Câmara técnica de
39 mineração, e consultar então se atende ao que foi solicitado. Fabiani/FEPAM diz que ficou determinado que
40 seria incluído nesta câmara, para poder revogar depois, então não haverá mais discussão. Eduardo
41 Condorelli/FARSUL sugere então a criação de um glossário para o CODRAM 510,00. Logo depois coloca
42 em regime de votação a inclusão de um glossário para o RAMO 510,00, não havendo manifestações.
43 APROVADO POR UNANIMIDADE. Eduardo Condorelli/FARSUL menciona a próxima atividade a ser
44 debatida, incorporação de resíduos industriais em solo agrícola. Marion/FAMURS diz que em relação a
45 incorporação de resíduos industriais em solo agrícola, tinha sido pedido pra esperar para passar para o porte
46 mínimo e também havia sido falado por questão dos padrões que também estavam sendo construídos
47 dentro da resolução dos efluentes, e na discussão dos efluentes foi dito que não existia essa possibilidade

48 pois uma empresa maior licenciada pela FEPAM incorporaria 20 depois mais 20, porque esse Codram seria
49 licenciado e determinado a competência pelo influente gerado, em todo caso só poderia ser de empresas
50 que gerem até aquele porte mínimo, considerando isso gostaria que ficasse claro quanto a aplicação em
51 outro município e que ficasse claro no glossário que a competência se dará em razão do total do efluente
52 gerado. Fabiani/FEPAM diz que a licença sai do volume efluente todo gerado, e a FEPAM acaba emitindo
53 mesmo que seja em mais de uma área pois não há problema pois o Estado pode emitir. Eduardo
54 condorelli/FARSUL cita que há uma série de atividades que geram resíduo na forma de cinza, e que foi
55 colocada a atividade como dispensada de não licenciamento ambiental. Guilherme/FETAG diz que o mínimo
56 teria que colocar e deixar claro no glossário essa possibilidade. Eduardo condorelli/FARSUL diz que a não
57 ser que se coloque no glossário que não se inclui neste ramo os resíduos gerados a partir de
58 empreendimentos dispensados de licenciamento. Tiago/FIERGS diz que tem um conflito com o que diz a
59 redação da norma em relação as atividades correlatas e com a aplicação aqui. Eduardo Condorelli/FARSUL
60 cita que quem não precisa apresentar essa licença, é, quem estiver fazendo aplicação tendo vindo o resíduo
61 de uma atividade que esteja dispensada licenciamento ou aquele que a aplicação já esteja contemplada
62 envolvida como atividade correlata na licença da fonte geradora. Fabiani/FEPAM diz que só se coloca na
63 licença do gerador se aplicado na própria área dele. Lidiane Radtke/SOP diz que quando se tem uma
64 propriedade e vai aplicar o resíduo, se tem que seguir algumas regras de monitoramento depois, a indústria
65 vai monitorar essa área, porem o proprietário da área pode pegar resíduos de outras industrias diferentes,
66 então questiona como que se poderá saber qual indústria que será responsável pelo resíduo.
67 Vanessa/FEPAM diz que a reponsabilidade é do gerador e quando ele for fazer ele ira especificar quais são
68 as coordenadas, pois quando se licencia se é colocado as coordenadas. Tiago/FIERGS diz que a maioria
69 das situações o empreendedor procura uma área para fazer o descarte, então ele vai lá prontamente e
70 negocia com os proprietários rurais e faz a aplicação, ele é o responsável em buscar licenciamento, e o
71 outro cenário é quando se tem a propriedade rural e se quer fazer o negocio ser uma empresa de
72 destinação de resíduos, e, indo na indústria buscar esse resíduo, preparar ele pra fazer a incorporação em
73 sua própria área. E questiona qual o código que se aplica para quem quer ter o seu negocio de gestão de
74 resíduos. Fabiani/FEPAM explica que esse ramo de incorporação não é para essa aplicação, pois tem
75 outros ramos para isso. Eduardo Condorelli/FARSUL sugere então colocar, que é responsabilidade do
76 empreendedor gerador do resíduo a obtenção de licença ambiental para incorporação em áreas distinta da
77 sua. Marion/FAMURS diz que faltou a questão da aplicação em outro município, e sugere colocar que
78 quando aplicar em outro município, vai ter que ser licença feita pelo município do local da aplicação.
79 Eduardo Condorelli/FARSUL coloca então para regime de votação a transferência do porte mínimo para
80 competência municipal, alteração de medida porte e glossário do CODRAM 3114,10. Não havendo
81 manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. Eduardo Condorelli/FARSUL logo depois sugere
82 harmonizar a medida porte dos dois, um é volume total de resíduos e o outro é volume, sugere então
83 padronizar para volume de efluentes e ou outro volume de resíduos. Logo depois coloca em regime de
84 votação, para que a medida porte do RAMO 3114,10 passe a ser volume de resíduos e que da medida porte
85 do RAMO 3513,20 passe a ser volume de efluentes. Não havendo manifestações. APROVADO POR
86 UNANIMIDADE. Logo depois cita o glossário do RAMO 3114,10, e relembra que estão inserindo um
87 glossário, e o glossário do RAMO 3513,20 fica para a próxima reunião. E então coloca em regime de
88 votação o glossário criado para o RAMO 3114,10. Não havendo manifestações. APROVADO POR
89 UNANIMIDADE. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos neste item de
90 pauta, os seguintes representantes: Eduardo Condorelli/FARSUL; Guilherme Velten Junior/FETAG;
91 Tiago/FIERGS; Lilian/SEMA; Fabiani/FEPAM; Lidiane Radtke/SOP; Vanessa/FEPAM. **Passou-se ao 3º**
92 **item de pauta: Assuntos Gerais:** Marion/FAMURS deixa o registro e também pede que a Clarisse/FEPAM
93 participe da próxima reunião, considerando que tem alguns Codram para discutir que são da área de
94 Saneamento. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h05min.

FIERGS

ATIVIDADE SILVIPASTORIL

Sistema Silvipastoril com densidade máxima de 350 árvores/ha e distribuição uniforme com espaçamento mínimo de 16 m entre linhas. – NÃO INCIDENTE

Aproveito a oportunidade para enviar publicação da Embrapa: Sistema Silvipastoril na Região da Campanha do Rio Grande do Sul, como subsídio técnico e sustentação da presente proposta.

Em 07/2 aguarda FEPAM na próxima reunião em 07/3

Em 07/3 FEPAM (Cristiano) relata visita de campo a EMBRAPA/CPSSul onde foi possível conhecer alguns sistemas de implantação.

Aprovado GT com FEPAM, FETAG, FARSUL, FIERGS e CBH para dia 19/3 às 09:00

Em 04/4 FEPAM não esteve presente. Grupo presente entende pela necessidade de maior discussão do tema, inclusive abordando a questão de amplitude regional.

Em 16/5 DASP/FEPAM não estiveram presentes.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
XXXX,XX				Sistema de produção pecuário com uso de espécies herbáceas intercaladas por linhas de árvores com finalidade de produção de produtos madeiros e não madeiros. Dadas as características do empreendimento entende-se pela também não necessidade de autorização de supressão de vegetação nativa.

ANEXO III

CODRAM	EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
XXXX,XX	OPÇÕES: IMPOSSIBILIDADE DE NÃO INCIDÊNCIA SISTEMA SILVIPASTORIL COM ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE LINHAS DE 20 METROS IMPLANTADO SOBRE ÁREA RURAL CONSOLIDADA SISTEMA SILVIPASTORIL COM DENSIDADE MÁXIMA DE 350 ÁRVORES/HA E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME COM ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 16 METROS ENTRE LINHAS	- CAR - CADASTRO JUNTO AO SISTEMA ON LINE DE LICENCIAMENTO (SOL)

FEPAM

INCORPORAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EM SOLO

- Alteração de competência para o licenciamento de aplicação de efluente industrial tratado em solo agrícola, etc. (FAMURS)

Em 07/2 aguarda FIERGS na próxima reunião em 07/3

Em 07/3 FEPAM propôs passar **porte mínimo para os municípios**. Ficamos de reanalisar na reunião do dia 04/4 tanto a inserção de competência municipal quanto a questão de criação ou não de glossário.

Em 04/4 FAMURS e FEPAM propõem aguardar Resolução de Reuso de Efluentes.

Em 16/5 APROVADA a transferência do porte mínimo para competência municipal, alteração de medida porte e glossário do CODRAM 3114,10. Debate em torno do glossário do CODRAM 3513,20 fica para ser concluído na próxima reunião.

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTE	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/ dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais

GLOSSÁRIO ????

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m³/mês)	Médio	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental.

				<p>É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua.</p> <p>Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo.</p>
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/ dia)	Médio	

SAPUCAIA DO SUL

EMPREENDIMENTOS CORRELATOS

Acordado, em 07/2, que a SEMA/FEPAM convidarão o município para obter melhor clareza quanto ao pleito e explanar sobre os princípios da Resolução 372/2018.

Em 07/3 estamos no aguardo de posicionamento da SEMA/FEPAM quanto a como ocorreu a ação.
Em 04/4 ainda não temos retorno dos órgãos.

FEPAM

- Definição para usos de FAIXAS DE PRAIA.

Não analisado em 07/3
Não analisado em 04/4

FAMURS

- SERVIÇOS DE USINAGEM – atividades correlatas licenciáveis – verificar necessidade de esclarecer na Resolução.

Não debatido em 04/4.

FAMURS

- Resolução específica da atividade de PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL.

Não debatido em 04/4.

FAMURS

- Definição de RODOVIAS.

Não debatido em 04/4.

FAMURS

- CANALIZAÇÃO/TUBULAÇÃO – definições/orientações.

Não debatido em 04/4.

FIERGS

- Esclarecimento na Resolução 372 quanto a não incidência de licenciamento ambiental da PESQUISA MINERAL “sem guia”. Atualmente está tudo no CODRAM PESQUISA MINERAL (510,00).

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio		Até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio	Entende-se por pesquisa mineral de que trata este CODRAM o empreendimento que faça uso de guia de utilização, sendo não incidente de licenciamento ambiental aqueles que não façam uso deste documento da Agência Nacional de Mineração – ANM.